

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROJETO DE LEI Nº 063 /2025

Dispõe sobre o funcionamento de unidades de educação infantil durante o período de férias escolares, nos meses de dezembro e janeiro, no âmbito do Município de São Fidélis-RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá garantir o funcionamento de unidades de educação infantil (creches) durante o período de férias escolares, compreendendo os meses de dezembro e janeiro, com o objetivo de atender às crianças cujos pais ou responsáveis legais não gozem de férias neste período e que necessitem manter seus filhos matriculados sob atendimento.

Parágrafo Único – Para fazer jus aos direitos desta Lei, faz-se necessário que os pais ou responsáveis legais que possuam vínculo empregatício comprovem o vínculo de trabalho ativo nesse período. Esses direitos, também se estendem aos pais ou responsáveis que exercem atividades laborativas, mas não possuem vínculo.

Art. 2º - O atendimento de que trata esta Lei será realizado em unidades de referência, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a capacidade de acolhimento e a disponibilidade de profissionais.

Art. 3º - O funcionamento das creches neste período deverá garantir, obrigatoriamente:

I – o atendimento educacional, recreativo e socioafetivo adequado à faixa etária;

II – a manutenção da oferta de alimentação escolar, conforme os padrões nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais legislações correlatas;

III – a observância da jornada e do calendário de trabalho dos profissionais de educação, a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive, se necessário a contratação provisória de profissionais ou a extensão da carga horária dos efetivos.

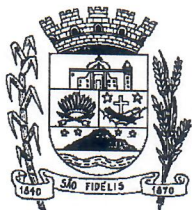
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de inscrição, distribuição de vagas, horários de funcionamento e demais disposições necessárias à execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.


Rodrigo Santana
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar o funcionamento das creches municipais durante o período de férias escolares, notadamente nos meses de dezembro e janeiro, a fim de atender às necessidades das famílias cujos responsáveis não dispõem de férias nesse mesmo período e que, em sua maioria, não possuem com quem deixar seus filhos para poderem exercer suas atividades laborais.

A realidade social do município demonstra que parcela significativa da população é composta por trabalhadores que não têm autonomia sobre a escolha de seus períodos de descanso, sendo obrigados a cumprir as férias determinadas por seus empregadores em datas distintas do calendário escolar. Nesses casos, a ausência de funcionamento das creches gera grande dificuldade às famílias, em especial às de baixa renda, que se veem desamparadas e, muitas vezes, impossibilitadas de manter sua rotina laboral.

Ressalte-se, ainda, que muitas crianças atendidas pela rede municipal de ensino e de acolhimento educacional pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade social. Para estas, a alimentação fornecida nas creches pode representar a principal – ou mesmo a única – refeição nutritiva diária, o que se relaciona diretamente com a garantia do direito fundamental à alimentação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e com a proteção integral da criança, assegurada pelo artigo 227 da Carta Magna.

A interrupção do fornecimento dessa alimentação durante as férias escolares compromete o desenvolvimento físico, cognitivo e social da criança, gerando impactos negativos não apenas em sua saúde, mas também em seu processo de aprendizagem. Dessa forma, manter o funcionamento das creches nesse período é medida que assegura não só o apoio às famílias trabalhadoras, mas também a efetivação de direitos fundamentais das crianças.

Nesse contexto, a proposta ora apresentada busca harmonizar os interesses da coletividade, garantindo a proteção integral da infância e dando suporte aos pais e responsáveis que necessitam conciliar sua jornada de trabalho com o bem-estar de seus filhos. Trata-se, portanto, de medida de caráter social, educacional e humanitário, que atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e reforça o compromisso do Poder Público com a promoção da justiça social.

Sala das sessões, São Fidélis, 29 de setembro de 2025

Atenciosamente,


Rodrigo Santana
Vereador